

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

Contrato 016/2023 - SGG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE GOIAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO E A EMPRESA ARAÚJO E COSTA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, NA FORMA A SEGUIR.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo Secretário-Chefe, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia/GO, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 de 08 de junho de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ARAÚJO E COSTA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.631.007/0001-16, situada à Rua João de Abreu, nº 116, Qd. E8, Lt. 42E, Ed. Euro Working Concept, Sala 1204 "B", Setor Oeste, CEP 74.120-110, em Goiânia/GO, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. **WILIAM ANTÔNIO ARAÚJO COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 4451821 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 000.095.911-17, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e, no que couber, pela Lei Estadual nº 18.672/2014 e Lei Complementar Estadual nº 144/2018, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação formalizado no processo administrativo nº 202318037002265, nas condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de consultoria em arquitetura para requalificação de arquitetura de interiores do edifício do Conselho Estadual de Educação de Goiás, conforme especificações e condições deste Contrato.

1.2. A Consultora deverá realizar os estudos e apresentar à Contratante os seguintes produtos, de acordo com o cronograma previsto no item 9.13 do termo de referência:

I - ESTUDO PRELIMINAR - etapa destinada à concepção e à representação do conjunto de informações técnicas iniciais e aproximadas, necessários à compreensão da configuração da edificação, podendo incluir soluções alternativas e reformulações.

II - ANTEPROJETO - etapa destinada à concepção e à representação das informações técnicas provisórias de detalhamento do projeto e de seus elementos, instalações e componentes, necessárias ao interrelacionamento das atividades técnicas de projeto e suficientes à elaboração de estimativas aproximadas de custos e de prazos dos serviços de obra implicados.

III - PROJETO ARQUITETÔNICO DE INTERIORES - etapa destinada à concepção e à representação dos detalhamentos de interiores, necessários para execução das tarefas finais de acabamento do edifício, tais como projeto layout, projeto de marcenaria, projeto luminotécnico, projeto de locação de pontos elétricos, tomadas, interruptores, projeto de instalações de incêndio.

1.3. Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I - Termo de Referência (SEI nº 46790070);

II - Proposta Comercial Araújo Costa (SEI nº 46299960).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados/apresentados conforme o seguinte cronograma:

Etapa	Serviço	Prazo
1	Reunião com representantes da empresa Contratada na SGG, para receber as informações referentes ao projeto a ser executado	Máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço.
2	Apresentação, pela Contratada, dos Estudos preliminares pela Contratada	Máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço.
3	Apresentação, pela Contratada, do Anteprojeto de engenharia, para aprovação	Máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação dos Estudos técnicos preliminares.
4	Análise do anteprojeto de arquitetura / engenharia pela SGG, que fará questionamentos, sugestões, solicitará alterações e/ou concordará com o anteprojeto	Máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação dos Estudos técnicos preliminares.
5	Entrega do projeto executivo, conforme especificação e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência	Máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação do anteprojeto.
6	Entrega dos projetos complementares, conforme especificação e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência	Máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação do anteprojeto.

2.2. Caso, durante a etapa "4", sejam solicitadas alterações no anteprojeto, a empresa deverá fazê-las no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, para então submetê-lo novamente à análise da SGG.

2.3. A Etapa "2" refere-se aos "Estudos Preliminares" destinados à concepção e à representação do conjunto de informações técnicas

iniciais e aproximadas, necessários à compreensão da configuração da edificação, podendo incluir soluções alternativas e reformulações.

- 2.4. A Etapa "3" compreende o "Anteprojeto" de engenharia, que deverá conter a representação técnica da opção aprovada nos estudos preliminares, para subsidiar a elaboração do Projeto Executivo, apresentado elementos suficientes para a compreensão da intervenção, contemplando especificações técnicas e estimativas de custo e prazo da obra planejada.
- 2.5. O Projeto Executivo a ser apresentado pela Contratada deverá conter os seguintes elementos mínimos:
- I - Projeto Design de Interiores, contendo:
 - a) Desenho: layout, luminotécnico, pontos elétricos, forros, marcenaria;
 - b) Especificação: Materiais e mobiliário.
 - II - Projeto de Instalações Elétricas, para adequação das instalações elétricas existentes, contendo:
 - a) Desenho: Planta baixa com marcação dos pontos, circuitos e tubulações, com diagrama unifilar;
 - b) Especificação: Materiais e equipamentos;
 - c) Memorial: Determinação do tipo de entrada de serviço, e cálculo do dimensionamento.
 - III - Projeto de Instalações de Prevenção e Combate à Incêndio, contendo:
 - a) Desenho: Planta baixa indicando tubulações, prumadas, reservatório, caixas de hidrante e/ou equipamentos;
 - b) Especificação: Materiais e equipamentos;
 - c) Memorial: Cálculo do dimensionamento das tubulações e reservatório, se necessário.
- 2.6. O projeto executivo de engenharia devidamente aprovado deverá ser apresentado da seguinte forma:
- a) Todos os arquivos digitais em formato PDF e também no formato nativo editável gravados em dispositivo pen-drive, disponibilizado pela Contratada à Contratante;
 - b) Arquivos de desenho (todos projetos complementares), com formato *.dwg;
 - c) Arquivos de texto (Memorial Descritivo) com formato *.docx;
 - d) Memoriais Descritivos em 2 (duas) cópias carimbadas e assinadas por profissional responsável.
- 2.7. O projeto será desenvolvido de acordo com os critérios e recomendações das normas técnicas brasileiras vigentes, devidamente anotado no CREA/GO, com todos detalhes técnicos necessários à execução da obra.
- 2.8. As taxas decorrentes do registro de responsabilidade técnica pela autoria dos projetos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás, CREA-GO, ocorrerão por conta da Contratada, na forma da Lei 6.496, Resolução 322/87, artigo 4º, § único.
- 2.9. Deverão ser observadas pela Contratada, na elaboração do projeto executivo, todas as normas técnicas aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 4.1. O recebimento dos serviços será feito da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, pelo gestor ou fiscal responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias;
 - b) Definitivamente, pelo gestor ou fiscal responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de recebimento provisório para observação.
- 4.2. O gestor ou fiscal responsável pelo acompanhamento do serviço poderá se valer de assessoramento técnico de quaisquer setores da Contratante a fim de subsidiar suas manifestações e o recebimento do serviço.
- 4.3. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, à sua custa, no todo ou em parte, o serviço no qual forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 4.5. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviço prestado em desacordo com o presente termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pela Superintendência de Gestão Integrada da Contratante.
- 5.2. O prazo de execução, conclusão e entrega do serviço será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.
- 5.3. O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de sua assinatura por todas as Partes.
- a) 1ª etapa - estudos preliminares/anteprojeto: 30 dias a partir da assinatura deste instrumento;
 - b) 2ª etapa - projeto executivo de interiores, Planta layout e especificação de mobiliário, Planta luminotécnica, Planta de pontos elétricos, Planta de forros, Detalhamento de marcenaria e Detalhamento de áreas molhadas (intervenção nos sanitários): 60 dias após a entrega do anteprojeto;
- 5.4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e asseguradas a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93.

5.5. O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderá ser prorrogado, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização da Contratada, conforme § 2º art. 57 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total da presente contratação será de **R\$ 11.500,00** (onze mil e quinhentos reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente ajuste, neste exercício, correrão por conta do seguinte recurso orçamentário: dotação orçamentária 2023.40.01.04.122.4200.4243.03, natureza da despesa 3.3.90.35.05, conforme Nota de Empenho nº 2023.4001.007.00126, de acordo com a seguinte classificação orçamentária.

Sequencial: 007		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
Unidade Orçamentária	4001	GAB. DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
Programa	4200	GESTÃO E MANUTENÇÃO	
Ação	4243	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Fonte de Recurso	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	
Modalidade de Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS	

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas decorrentes do presente ajuste, correrão à conta dos recursos próprios da Contratante, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e no termo de referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Providenciar o visto no CREA-GO/CAU-GO, caso tenha sede em outro Estado;
- b) Instalar-se e estar pronta para iniciar os serviços no prazo de 48 horas após a emissão da Ordem de Serviços;
- c) Executar o serviço fielmente conforme previsto no Termo de Referência;
- d) Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma estabelecido;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo;
- f) Reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução do serviço;
- h) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a elaboração do projeto de arquitetura/engenharia;
- i) Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/ Registros de Responsabilidades Técnicas – RRT pertinente a execução do serviço, conforme exigência das normas aplicáveis;
- j) Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato qualquer necessidade de modificação de especificações técnicas e características do projeto;
- k) Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato qualquer anormalidade relativa à execução dos serviços bem como qualquer eventual necessidade de alteração, correção ou complementação do Projeto e de seus elementos;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e providenciar aos pagamentos respectivos na época própria;
- m) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato;
- n) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato; e
- o) Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/12, bem como às suas alterações posteriores, e demais atos normativos pertinentes.

8.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a prestação do serviço;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) Comunicar a Contratada, tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;
- e) Exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tanto;
- f) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;
- g) Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços);
- h) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, dentro dos prazos previstos e conforme valores pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- i) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em sendo constatada a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais; e
- j) Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, sobre os serviços, diretamente ou por servidor designado, podendo, para isso, ordenar a imediata retirada do local, bem como da substituição de empregado da Contratada que não possua qualidade técnica desejável, ou que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar a fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em 3 (três) parcelas, sendo:

- I - 1ª parcela: 40% (quarenta por cento) do valor global da contratação na entrega dos estudos preliminares/anteprojeto;
- II - 2ª parcela: 40% (quarenta por cento) do valor global da contratação, após a entrega do projeto executivo e seus projetos complementares na forma especificada no termo de referência;
- III - 3ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, após as correções finais e aprovação dos projetos pela Superintendência de Gestão Integrada da Contratante.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da fatura devidamente atestada pelo Gestor.

9.3. Para o primeiro pagamento, a contratada deverá apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, referente à execução dos serviços.

9.4. O pagamento será efetivado em conta corrente de titularidade da Contratada, em qualquer instituição bancária de sua escolha. Contudo, caso a conta corrente informada pertença a outra instituição que não seja a Caixa Econômica Federal - CEF, no valor recebido pela Contratada em cada pagamento será descontada a respectiva taxa de transferência bancária.

9.5. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

9.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, o Gestor deverá notificar a Contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde "E" significa encargos moratórios devidos, "N" significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, "V" significa o valor em atraso, e "T" significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438 (equivalente a 6% a.a. dividido por 365 dias dividido por 100):

$$E = N \times V \times T$$

9.13. Em cada pagamento, a Contratante verificará a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

9.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.15. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser informado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e

responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste instrumento;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria-Geral de Governo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 11.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

- I - Máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;
- II - Máximo de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- III - Máximo de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

10.4. A multa a que se refere o item 11.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

10.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

- I - 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
 - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.7. O contratado que praticar infração prevista no inciso III do item 11.2, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

10.8. Qualquer penalidade aplicada à Contratada deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com base nos motivos arrolados no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

11.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.5. Este contrato poderá ainda ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, hipótese em que a Contratada reconhece os direitos da Contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993.

12.2. Durante a vigência do Contrato, os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado para esse fim, representando a Contratante.

12.3. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, com base no parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa e na forma da Cláusula Décima Nona.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instituído por meio do [Decreto Estadual nº 8.808/16, de 25 de novembro de 2016](#).

CONTRATANTE:

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

CONTRATADA:

WILLIAM ANTÔNIO ARAÚJO COSTA

Representante Legal da Araújo e Costa Engenharia e Arquitetura LTDA - ME.

Testemunhas:

1. Cláudio Bizarro Tinoco

CPF: ***.122.751-**

2. Luciano da Costa Bandeira

CPF: ***.515.411-**



Documento assinado eletronicamente por **Wiliam Antônio Araújo Costa, Usuário Externo**, em 10/05/2023, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO BIZARRO TINOCO, Testemunha**, em 11/05/2023, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Superintendente**, em 11/05/2023, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 29/05/2023, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47549619** e o código CRC **99B7B87A**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
RUA 82, Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - BAIRRO SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GO - CEP
74015-908 - TELEFONE (62) 3201-5524.



Referência: Processo nº 202318037002265



SEI 47549619